



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.2023-CMRC

RATIFICO a JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.
Rosário do Catete/SE, 06 de 01 de 2023


Rafael Dantas de Souza
Presidente da Câmara

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE** vem, perante Vossa Excelência, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada com a portaria nº 01/2023 de 02 de janeiro de 2023 apresentar a seguinte justificativa para a visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de link banda larga dedicado 200MBPS para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rosário do Catete.

Considerando que a Câmara tem a necessidade de desenvolver suas atividades administrativas;

Considerando que a Câmara não possui um provedor de internet próprio;

Considerando que as atividades administrativas necessitam de celeridades nos procedimentos da administração;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha de **FASTNET TELECOM LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas. Assim, o conserto propriamente dito será muito mais rápido e de qualidade, uma vez que haverá uma empresa especializada realizando os serviços com eficácia e eficiência,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

CÓD. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01010	2001	3390.39-000	15000000 – CMRC

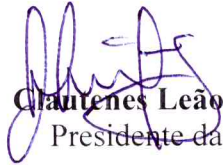
Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi como já dito, classificada a empresa **FASTNET TELECOM LTDA**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor total de R\$ **6.000,00** (seis mil reais).

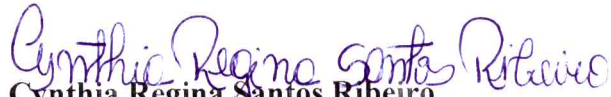


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Sr. Presidente Rafael Dantas de Souza, para apreciação e ratificação.

Rosário do Catete/SE, 06 de janeiro de 2023.


Claudenes Leão Gomes
Presidente da CPL


Cynthia Regina Santos Ribeiro
Secretária


Mariana Bezerra
Membro